



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. _____/2021

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 159/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife e dá outras providências.”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei obriga a prestação de socorro por parte daquele que atropelar um animal, sob pena de multa e de responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de socorro ao animal.

A despeito da nobre intenção da autora, a medida apresenta alguns obstáculos de ordem prática. Antes de estabelecer qualquer reprimenda pela falta da prestação de socorro a um animal atingido, faz-se necessário educar a população acerca de como esse socorro deve ser prestado, até mesmo a fim de preservar não apenas a segurança e a saúde do animal, como também da própria pessoa responsável por prestar o socorro. É preciso lembrar que, para qualquer tipo de primeiros socorros, é indispensável que o socorrista detenha mínimas noções sobre como proceder, a fim de se evitar riscos à saúde e agravar ainda mais o estado de quem se encontra



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

machucado. Invariavelmente, o mesmo raciocínio se aplica aqui. Seja em animais, seja em seres humanos, o argumento deve ser o mesmo. A *expertise* não pode ser deixada de lado quando se trata do auxílio a animais, mesmo porque o animal machucado, então assustado e irracional, pode vir a tornar a prestação de socorro um evento malsucedido para ambas as partes.

Outrossim, no que pese a preocupação com a causa animal e o cuidado a eles dispensado, é importante que exista um serviço com *expertise* para tanto, para o qual o causador do acidente possar recorrer e contactar, chamando o socorro.

Não havendo outras questões atinentes à saúde, saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 159/2021**, de autoria da Vereadora Andreza Romero.

É o parecer.

Recife, 25 de junho de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente